



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 03 DE JUNHO DE 2019

CENTRO DE 3.ª IDADE DE GONDEMARIA -----

= PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS =-----

---- Foi apresentada a carta datada de 11 de abril findo, do **CENTRO DE 3. IDADE DE GONDEMARIA**, com sede no Largo do Centro Cívico, n.º 4, em Gondemaria, da União das Freguesias de Gondemaria e Olival, deste Concelho, a solicitar a isenção de pagamento de taxas, referentes a entrada de processos de licenciamentos e pedidos de vistorias e de averbamentos. -----

---- O processo encontra-se instruído com a informação n.º 71C/19, de 10 de maio findo, da **Divisão de Ordenamento do Território**, que se passa a transcrever: “O requerente vem solicitar “...a dispensa de pagamento de taxas de: entrada de processos de licenciamento, pedidos de vistorias e pedidos de averbamento.” -----

---- Mais se informa que está a decorrer um pedido de autorização de utilização com o SGD n.º 17366/2019. -----

---- Enquadramento legal: -----

- Nos termos do n.º1 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: “Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal” e nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.” -----
- Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento. -----

---- Mais se informa que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, a Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, e na conseqüente revogação do ponto 2 do artigo 16.º que passa a ter a seguinte redação:-----

- “A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios. -----

---- **Conclusão:** -----

---- À consideração superior o teor da informação, tendo em conta que se trata de uma IPSS reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS EM APREÇO, A APRECIÇÃO DA **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE UMA INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, QUE DESEMPENHA UM PAPEL RELEVANTE NO SEIO DA COMUNIDADE.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém, 11 de junho de 2019.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

Alves